



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N° 2.479/92

"ALTERA Padrão de CATEGORIAS FUNCIONAIS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL N° 2.279/90 (PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS)".

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Padrão de Vencimento das Categorias Funcionais constantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.279/90 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais), como segue:

- a) A categoria funcional de "AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO", passa a enquadrar-se no Padrão 12.
- b) A categoria funcional de "OFICIAL ADMINISTRATIVO", passa a enquadrar-se no Padrão 16.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de maio de 1992.


SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE



IARA SUZANA DA COSTA

Responsável pela Secretaria, constante no ato de criação da Secretaria Municipal Administração, é filha de servidores da Administração Pública, é estudante universitária, com 20 anos, e, a partir de abril de 1992, o salário será de R\$ 10.000,00 (dez mil e cinqüenta mil reais) reais, com reajustes anualmente, a partir de maio de cada ano, de acordo com os índices oficiais da inflação do mês anterior.